



Em 09/05/2016  
APROVADO  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI nº. 38/2016.

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 11/04/2016  
*[Handwritten signature]*

*“Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº2.569/2011, a qual dispõe acerca da reestruturação do Conselho Tutelar de Arroio Grande, e dá outras providências”.*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** – O artigo 19, da Lei Municipal nº 2.569/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, independente das razões, o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proceder a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.*

*§ 1º - O suplente de conselheiro tutelar terá os direitos decorrentes do exercício do cargo e perceberá a remuneração pelo período em que ocupou a vaga quando substituir o titular do Conselho Tutelar nas hipóteses previstas no caput.*

*§ 2º - Na hipótese da convocação a que faz menção o parágrafo anterior ocorrer por período inferior a trinta dias, o suplente perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados, pagamento esse que se dará por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.*

*§3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante da eleição e será realizada de forma decrescente e subsequente, de maneira que os conselheiros suplentes possam substituir os titulares nos casos elencados no caput.*



---

*§4º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.*

*§5º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.”.*

**Art. 2º.** – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2.569/2011, a qual dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Arroio Grande.

**Art. 3º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2016.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

**Rafael da Silva Furtado,**  
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 046/2016

Em 03/05/2016  
APROVADO  
16/5/16

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº38/2016 que “Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº2.569/2011, a qual dispõe acerca da reestruturação do Conselho Tutelar de Arroio Grande e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de Lei nº38/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência de iniciativa o Poder Executivo e não apresenta ilegalidades.

Importante salientar que o Projeto de Lei em questão que altera a Lei Municipal nº2.569/2011 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar da Arroio Grande justifica sua aprovação em razão de o Conselho Tutelar não poder funcionar com menos de 05 integrantes, o que exige a existência de dispositivo legal apto a autorizar a imediata complementação da composição do colegiado em caso de afastamento de um dos Conselheiros titulares.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 04 de maio de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela aprovação